

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

(Processo Administrativo nº 0106-0018/2025)

O **MUNICÍPIO DE PILAR/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.150/0001-28, com sede administrativa na Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL – CEP: 57.150-000, para atender as necessidades dos órgãos integrantes da estrutura administrativa municipal, por meio da **DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, através da **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, designada pela Portaria nº 297, de 23 de abril de 2025, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 98, de 2023, utilizando-se subsidiariamente o Decreto 11.878, de 2024, que regulamenta o Credenciamento, previsto no art. 74, IV c/c 79 da Lei Federal e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** O prazo para credenciamento iniciará a partir das **00hs dia 26 de agosto de 2025 até às 00hs do dia 26 de agosto de 2026, e ficará aberto permanentemente durante toda a sua vigência.**

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para credenciamento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal da Transparência do Município de Pilar e/ou no Sistema do Banco Nacional de Compras – BNC, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com>.**

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO** de interessados **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS (DO TIPO: PRATO EXECUTIVO OU QUENTINHA), INCLUINDO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), QUE PODERÃO SER SERVIDAS NO LOCAL DE PREPARO OU EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, EM CONFORMIDADE COM PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, para atender as necessidades do Município de Pilar, de forma **PARCELADA**, com **VALOR FIXADO**, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

1.5. Das especificações e dos **VALORES FIXADOS PARA A REMUNERAÇÃO ao ITEM POR UNIDADE DE CONSUMO:**

ID	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIDA	UND	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO FIXADO	VALOR GLOBAL
1	CAFÉ REGIONAL – Especificação: Fruta – 150g (maçã, OU banana, OU melancia, OU melão, OU mamão); Cuscuz de milho OU tubérculo – 200g (macaxeira, OU inhame, OU batata doce); Carne – 150g (bovina, OU suína, OU frango, OU peixe); Café com leite – 200ml em copo térmico. Fornecido em embalagem individualizada – tipo marmitex ou prato executivo no local.	Peso total não inferior a 500g  Peso da proteína não inferior a 125g	Und	13.750	R\$ 22,00	R\$ 302.500,00

3	ALMOÇO TIPO I – Especificação: Arroz; feijão (caseiro ou tropeiro); macarrão, salada crua, OU legumes refogados, OU maionese (com legumes cozidos), OU batata frita; Carne bovina (de primeira qualidade), OU suína, OU ave; suco de fruta – 200ml (cajú, OU acerola, OU maracujá, OU cajá, OU abacaxi, OU laranja, OU manga), em copo descartável com tampa. Fornecido em embalagem individualizada – tipo marmitex ou prato executivo no local.	Peso total não inferior a 500g  Peso da proteína não inferior a 125g	Und	20.354	R\$ 25,00	R\$ 508.850,00
7	JANTAR REGIONAL TIPO I – Especificação: Pão francês recheado (com queijo e presunto, OU queijo coalho, OU ovo com bacon, OU salcicha ao molho) – 1 unid; Cuscuz de milho OU tubérculo – 200g (macaxeira, OU inhame, OU batata doce); Carne – 150g (bovina, OU suína, OU frango, OU peixe); Café com leite – 200ml em copo térmico, OU chá (erva doce, OU capim santo, OU erva cidreira, OU camomila) – 200ml. Fornecido em embalagem individualizada – tipo marmitex ou prato executivo no local.	Peso total não inferior a 500g.  Peso da proteína não inferior a 125g	Und	18.200	R\$ 26,00	R\$ 473.200,00

1.6. As condições e as especificações técnicas para o fornecimento e/ou prestação dos serviços estão previstas no **Termo de Referência - Anexo I**.

1.7. Os quantitativos discriminados fica limitado ao período de vigência do credenciamento, distribuídos a todos os credenciados interessados habilitados.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estejam previamente cadastrados na Plataforma de Licitações: **Sistema do Banco Nacional de Compras – BNC**, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com.>, para cadastro de propostas e envio de documentos.

2.1.1. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

2.2. **Poderá participar os interessados com ramo de atividade compatível ao objeto presente, que estejam sediados no perímetro Urbano do Município de Pilar**, e que atendam às exigências especificadas na fase interna e que apresentem os documentos exigidos para habilitação, mantendo seu funcionamento enquanto perdurar a vigência da contratação, sendo o não atendimento deste pressuposto implicara na decadência do direito de contratação.

2.3. Os interessados responsabilizam-se exclusivamente e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas operacionais eletrônicos relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. **Não poderão participar do credenciamento:**

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoa física ou jurídica que-esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6.5. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Será concedido os benefícios da Complementar nº 123, de 2006 e da Lei Complementar Municipal nº 001/2022, haja vista o valor estimado não ter ultrapassado R\$ 4.800.000,00, conforme disposto na Lei Complementar nº 192/2009 (cujas disposições são aplicáveis às contratações da Lei nº 14.133/2021), conforme comando do art. 189 da Lei nº 14.133/2021), combinadas com o Legislação Municipal.

### 3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica do **Sistema do Banco Nacional de Compras – BNC**, disponível no endereço eletrônico <https://bnccompras.com>, onde encaminharão, exclusivamente por meio **ELETRÔNICO**, o **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO - ANEXO I desde Edital**, com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

- a) No requerimento deverá conter: a descrição detalhada da participação, os itens aos quais o interessado irá se credenciar – sendo de sua livre escolha, o local de funcionamento e o comprometimento da aplicação dos valores fixados neste Edital.
- b) Deverá ser observado pelo interessado que todas as especificações do item (objeto) a ser credenciado, vinculam o interessado.

3.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3. A apresentação do **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO** com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. No **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO** com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também **DECLARAÇÃO** que:

- a) **está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos**

**trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;**

**b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;**

**c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;**

**d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.**

3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos credenciados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.6. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5., sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.9. Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, o órgão credenciante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **art's. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 (no que couber), seguindo o que exige o item 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR do Terno de Referência – Anexo I** deste Edital.

**a) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, deverá ser apresentada no formato original ou por meio de cópia autenticada.**

**b) As certidões exigidas que não tenham prazo de validade expresso em seu corpo ter-se-ão como válidas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua emissão.**

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou instrumento equivalente os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia digital.
- 4.6. Nos casos de apresentação de documento falso, o participante estará sujeito à tipificação nos crimes de falsidade, previstos nos artigos 297 e 298 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos art's 337-F e 337-I do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.7. O órgão credenciante terá o prazo de até **10 (doze) dias úteis**, para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas**, em sendo o caso.
- 4.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação**.
- 4.10. A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- a) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- a) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.12. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.15. Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 4.16. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

## 5. DOS RECURSOS

- 5.1. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

- 5.2. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, poderá ser interposta no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão ou conhecimento do fato
- 5.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 5.4. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
  - b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.5. Os recursos deverão ser encaminhados diretamente para a plataforma de licitação, via sistema eletrônico ou protocolo físico na central de protocolo do município, ou via correio eletrônico: [disputa.licitacao@pilar.al.gov.br](mailto:disputa.licitacao@pilar.al.gov.br).
- 5.6. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.8. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico e na sede da Diretoria Especial de Licitações e Contratos do Município de Pilar.
- 5.11. Transcorrido o prazo de recurso será divulgado por meio do Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP o resultado do julgamento de habilitação.

## 6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
  - b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
  - c) não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
  - d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
  - f) fraudar o credenciamento;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - g.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - g.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - g.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do termo de credenciamento, recolhida no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 15% do valor do termo de credenciamento.
- b) Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% do valor do termo de credenciamento.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo de credenciamento, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias

conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser encaminhados via plataforma de licitação, de forma eletrônica, ou via correio eletrônico pelo e-mail: [disputa.licitacao@pilar.al.gov.br](mailto:disputa.licitacao@pilar.al.gov.br), no prazo de até **03 (três) dias úteis** até o prazo final da vigência do edital.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos meios de comunicação do edital anterior.

## 8. DO JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. A Comissão de Contratações analisará e julgará a documentação relacionada a habilitação, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e dos seus anexos, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do protocolo/pedido de credenciamento, podendo ser prorrogado, por igual período.

8.2. Serão consideradas habilitadas as interessadas que atenderem a todos os itens exigidos neste Edital e seus anexos.

8.3. O resultado de julgamento dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no sistema eletrônico vinculado, e ficará permanentemente disponível e atualizada.

8.4. Ultrapassada essa fase, a Comissão de Contratação divulgará o resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no sistema eletrônico vinculado.

8.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.6. A divisão dos quantitativos (rateio) entre os credenciados será definida sempre que necessário pela Comissão de Contratação, no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, podendo ser prorrogado por igual período, após pedido de novos credenciamentos, de acordo com as propostas apresentadas e serviços disponibilizados, teto orçamentário e necessidade da administração.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão poderá convocar o(s) credenciado(s) para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o termo de credenciamento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **03 (três) dias úteis**.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta, a fim de confirmar a regularidade fiscal do credenciado, para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9.7. O prazo de vigência dos termos contratuais decorrentes do presente credenciamento será de até **12 (doze) meses**, a depender do período de vigência do credenciamento.

9.8. O termo de credenciamento firmado poderá ser cancelado ou rescindido pelos motivos elencados na Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à Adjudicatária caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

9.9. Em caso de alteração dos quantitativos ou extinção antecipada do credenciamento, o prestador deverá ser notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.10. As condições de execução estão descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

9.11. Os termos contratuais decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. É vedado o cometimento a terceiros do objeto credenciados sem autorização expressa da Administração.

## 10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DOS VALORES PROPOSTOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

- a) A forma de distribuição da demanda será de forma parcelada, podendo a contratação ser formulada de forma simultânea entre os credenciados habilitados.

b) **A distribuição será no formato exemplificativo no item 5.8. do Termo de Referência, sendo:**

TIPO DE REFEIÇÃO (item 02, 03 e 07)		
TABELA DE ROTATIVIDADE		
ORDEM DE CREDENCIADOS	ITEM	QUANTIDADE
FORNECEDOR B	Item 02	TOTAL
FORNECEDOR C	Item 03	TOTAL
FORNECEDOR F	Item 07	TOTAL

b.1. Havendo 2 (dois) ou mais fornecedores interessados em um mesmo item, será aplicado o modo de rodízio entre os fornecedores daquele item, sendo: SEMANA A – fornecedor 01; SEMANA B, fornecedor 02; SEMANA C – fornecedor 03 e assim sucessivamente.

b.2. Caso haja um número maior de credenciados, o rodízio pode ser ajustado proporcionalmente.

b.3. Rodízio dinâmico – Quando um credenciado não puder atender, o próximo da lista assume, mantendo um fluxo contínuo de distribuição.

c) **O valor será fixo e irrevogável a todos os credenciados, de acordo com os valores informados no item 1.5. desse Edital, tendo como base o valor médio estimado obtidos através de ampla pesquisa de preços pelo setor competente:**

ID	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIDA	UND	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO FIXADO	VALOR GLOBAL
2	CAFÉ REGIONAL – Especificação: Fruta – 150g (maçã, OU banana, OU melancia, OU melão, OU mamão); Cuscuz de milho OU tubérculo – 200g (macaxeira, OU inhame, OU batata doce); Carne – 150g (bovina, OU suína, OU frango, OU peixe); Café com leite – 200ml em copo térmico. Fornecido em embalagem individualizada – tipo marmiteix ou prato executivo no local.	Peso total não inferior a 500g Peso da proteína não inferior a 125g	Und	13.750	R\$ 22,00	R\$ 302.500,00
3	ALMOÇO TIPO I – Especificação: Arroz; feijão (caseiro ou tropeiro); macarrão, salada crua, OU legumes refogados, OU maionese (com legumes cozidos), OU batata frita; Carne bovina (de primeira qualidade), OU suína, OU ave; suco de fruta – 200ml (cajú, OU acerola, OU maracujá, OU cajá, OU abacaxi, OU laranja, OU manga), em copo descartável com tampa. Fornecido em embalagem individualizada – tipo marmiteix ou prato executivo no local.	Peso total não inferior a 500g Peso da proteína não inferior a 125g	Und	20.354	R\$ 25,00	R\$ 508.850,00
7	JANTAR REGIONAL TIPO I – Especificação: Pão francês recheado (com queijo e presunto, OU queijo coalho, OU ovo com bacon, OU salcicha ao molho) – 1 unid; Cuscuz de milho OU tubérculo – 200g (macaxeira, OU inhame, OU batata doce); Carne – 150g (bovina, OU suína, OU frango, OU peixe); Café com leite – 200ml em copo térmico, OU chá (erva doce, OU capim santo, OU erva cidreira, OU camomila) – 200ml. Fornecido em embalagem individualizada – tipo marmiteix ou prato executivo no local.	Peso total não inferior a 500g. Peso da proteína não inferior a 125g	Und	18.200	R\$ 26,00	R\$ 473.200,00

## 11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descadenciamento quando houver:

a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do credenciamento pelo credenciado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do credenciante, não será rescindido o termo contratual em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11.9. Sempre que houver o credenciamento ou descredenciamento de novos interessados, ocorrerá novo rateio ou distribuição dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos neste Edital

## 12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O presente Edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, conforme conta no preâmbulo do edital, podendo ser republicado por igual período, em ato devidamente motivado, durante o qual os credenciados serão convocados para revalidar seu interesse junto ao órgão.

## 13. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. As condições para prestação dos serviços, a forma de execução, recebimento e outros, estão definidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. As condições de pagamento e a forma, estão definidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 15. DO VALOR ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O valor global estimado do presente Edital é de **R\$ 1.284.550,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)**, a ser rateado pelos credenciastes habilitados, até o limite do quantitativo previsto.

15.2. As despesas para o pagamento do fornecimento, objeto deste Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2025/2026:

Unidade Orçamentária: 0002 – GABINETE DO PREFEITO; Função Programática: 04.122.0001.2002; Projetos/Atividade: 2002 – GESTÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Unidade Orçamentária: 2600 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DO PILAR – SMTT; Função Programática: 26.782.0001.2053; Projetos/Atividade: 2053 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMTT; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO

Unidade Orçamentária: 0400 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; Função Programática: 04.122.0001.2003; Projetos/Atividade: 2003 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Unidade Orçamentária: 4000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Função Programática: 04.122.0001.2007; Projetos/Atividade: 2007 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Unidade Orçamentária: 0015 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; Função Programática: 15.122.0006.2013; Projetos/Atividade: 2013 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Unidade Orçamentária: 0026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE; Função Programática: 26.122.0001.2015; Projetos/Atividade: 2015 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Unidade Orçamentária: 1500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO; Função Programática: 15.122.0001.2036; Projetos/Atividade: 2036 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Unidade Orçamentária: 0027 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE; Função Programática: 27.122.0008.2021; Projetos/Atividade: 2021 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Unidade Orçamentária: 0013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO; Função Programática: 13.122.0001.2035; Projetos/Atividade: 2035 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Unidade Orçamentária: 1000 – FUNDO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Função Programática: 10.301.0005.6005; Projetos/Atividade: 6005 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

Unidade Orçamentária: 0008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO; Função Programática: 08.122.0004.8001; Projetos/Atividade: 8001 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

15.3. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações que forem aprovadas para os mesmos.

15.4. Em quaisquer casos, os valores somente serão efetivamente pagos em razão do fornecimento efetivamente comprovado, observando-se os limites e regras previstas neste Edital e seus anexos.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.2. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados no Diário Oficial do Município, não podendo alegar desconhecimento dos atos.

16.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- 16.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.7. Maiores informações poderão ser solicitadas via correio eletrônico: [disputa.licitacao@pilar.al.gov.br](mailto:disputa.licitacao@pilar.al.gov.br).
- 16.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I – Termo de Referência
  - b) ANEXO II – Requerimento de Credenciamento
  - c) ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta
  - d) ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento
  - e) ANEXO V – Planilha de quantitativo individual de cada órgão participante

Pilar/AL, 22 de agosto de 2025.

**JULIANA ALVES FERNANDES CORREIA**

Presidente da Comissão de Contratação

**Matricula nº 29.026**

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (letra a inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

1.1. O objeto do presente termo, é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS (DO TIPO: PRATO EXECUTIVO OU QUENTINHA), INCLUINDO (DEJEJUM, CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), QUE PODERÃO SER SERVIDAS NO LOCAL DE PREPARO OU EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS, EM CONFORMIDADE COM PADRÕES DE QUALIDADE E HIGIENE EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, para atenderas necessidades dos órgãos vinculados a estrutura administrativa municipal, de forma **PARCELADA**, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, observados os detalhes técnicos e operacionais.

### DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO:

ID	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIDA	UND	DEFESA CIVIL	GABINETE	SEC DE ADMINISTR.	SEC DE ASSIST	SEC DE EDUC E CULT	SEC DE ESP. E LAZ	SEC DE GOV	SEC DE INFR	SEC DE SAÚDE	SEC DE TRANSP	SEC DE TURE EV	SEC DE URB	SMTT	TOTAL GERAL
2	CAFÉ REGIONAL – Especificação: Fruta – 150g (maçã, OU banana, OU melancia, OU melão, OU mamão); Cuscuz de milho OU tubérculo – 200g (macaxeira, OU inhame, OU batata doce); Carne – 150g (bovina, OU suína, OU frango, OU peixe); Café com leite – 200ml em copo térmico. Fornecido em embalagem individualizada – tipo marmitex ou prato executivo no local.	Peso total não inferior a 500g Peso da proteína não inferior a 125g	Und	3.000	3.500	600	600	1.500	3.000	150	0	0	100	600	500	200	13.750
3	ALMOÇO TIPO I – Especificação: Arroz; feijão (caseiro ou tropeiro); macarrão, salada crua, OU legumes refogados, OU maionese (com legumes cozidos), OU batata frita; Carne bovina (de primeira qualidade), OU suína, OU ave; suco de fruta – 200ml (cajú, OU acerola, OU maracujá, OU cajá, OU abacaxi, OU laranja, OU manga), em copo descartável com tampa. Fornecido em embalagem individualizada – tipo marmitex ou prato executivo no local.	Peso total não inferior a 500g Peso da proteína não inferior a 125g	Und	4.000	2.050	3.084	720	2.000	2.000	200	700	3.000	150	700	1.500	250	20.354

7	JANTAR REGIONAL TIPO I – Especificação: Pão francês recheado (com queijo e presunto, OU queijo coalho, OU ovo com bacon, OU salcicha ao molho) – 1 unid; Cuscuz de milho OU tubérculo – 200g (macaxeira, OU inhame, OU batata doce); Carne – 150g (bovina, OU suína, OU frango, OU peixe); Café com leite – 200ml em copo térmico, OU chá (erva doce, OU capim santo, OU erva cidreira, OU camomila) – 200ml. Fornecido em embalagem individualizada – tipo marmitex ou prato executivo no local.	Peso total não inferior a 500g. Peso da proteína não inferior a 125g	Und	4.000	2.900	400	600	1.500	3.000	150	0	4.000	150	800	500	200	18.200
---	---	--	-----	-------	-------	-----	-----	-------	-------	-----	---	-------	-----	-----	-----	-----	--------

1.1.1. As refeições a serem fornecidas devem ser frescas, de alta qualidade, produzidos com ingredientes selecionados e dentro dos padrões de higiene e segurança alimentar, bem como devem atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes.

#### NATUREZA DO OBJETO:

1.2. A natureza do objeto é entendida como aquele do mesmo ramo de atividade, considerando o ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços, utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, e linha de fornecimento contida em sistema de gestão.

#### CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como **BEM COMUM**, visto que possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, logo, o objeto **NÃO SE ENQUADRA COMO SENDO DE BEM E/OU SERVIÇOS DE LUXO**, nos termos do art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 98/2023.

1.4. O fornecimento dos itens é enquadrado como CONTÍNUADO, por envolver fornecimento de uso comum.

#### PRAZO

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. **DA FUNDAMENTAÇÃO E A DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (letra b, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

2.1. A Fundamentação da Contratação e a Descrição da necessidade, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, podendo ser disponibilizado aos interessados, (se necessário).

2.2. As informações e as justificativas da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, podendo ser disponibilizado aos interessados, (se necessário).

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**, considerado todo o ciclo de vida do objeto (letra c, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

3.1. A Descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, podendo ser disponibilizado aos interessados, (se necessário), sendo acolhido o CREDENCIAMENTO como solução viável para atender a necessidade, visto que este modelo, tornou-se a opção mais adequada para atender a realidade do município, oportunizando a descentralização da demanda e pluralidade de fornecedores locais, viabilizando o fortalecimento da economia local, o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

3.2. O processamento do CREDENCIAMENTO, deverá ser em formato ELETRÔNICO, sem prejuízo a vantajosidade e a participação dos interessados, respeitando os critérios preferência dos fornecedores locais.

**CICLO DE VIDA DO OBJETO:**

3.3. O ciclo de vida do objeto, será considerado de acordo com a prática de mercado, assegurando garantir o fornecimento contínuo de alimentação preparada de alta qualidade e segurança alimentar, às especificações técnicas e aos requisitos do Código de Defesa do Consumidor, incluindo: Transparência na informação sobre os produtos (ingredientes, tabela nutricional, etc.); Responsabilidade por vícios ou defeitos nos produtos; Garantia da qualidade e segurança dos produtos e o Atendimento adequado às reclamações dos consumidores, interligada as boas práticas de sustentabilidade e reciclagem.

3.4. Se tratando de fabricação de **gêneros alimentícios**, o fornecedor deverá seguir o manual de boas práticas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Resolução RDC nº 275/2005 que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação (BPF) em estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos; a Resolução RDC nº 216/2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e o Guia de Boas Práticas Nutricionais para alimentação preparada.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**, (letra d, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

4.1. **Sustentabilidade:** Esta contratação observará, em todas as fases do procedimento de contratação, seguir as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade, de acordo com a prática de mercado, a fim de assegurar o resultado mais eficiente para Administração Pública.

4.1.1. A comprovação dos dispostos descritos no ETP, poderá ser feita mediante apresentação do catálogo do item apresentado juntamente com a proposta ou por qualquer outro meio de prova, inclusive por declaração da própria licitante, que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências contidas no requisito de sustentabilidade, quais sejam:

- **QUE atende aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na legislação vigente, com a utilização de ingredientes de origem priorizando, priorizando fornecedores que utilizem farinhas e outros ingredientes de agricultura sustentável e local, com o uso de ingredientes orgânicos com certificação, de comércio justo e de responsabilidade social e a redução do desperdício de alimentos, uso de energias renováveis e a gestão de resíduos, práticas de uso racional da água e a redução das emissões de gases de efeito estufa.**
- **Bem como, a utilização de embalagens dos produtos seja biodegradável ou reciclável, além da exigência da comprovação de condições de trabalho justas e seguras, o respeito aos direitos trabalhistas e a promoção da diversidade e inclusão. (quando couber)**

4.2. **Indicação de marcas ou modelos:** não se aplica.

4.3. **Indicação de produtos pré-qualificados:** não se aplica.

4.4. **Da vedação de contratação de marca ou produto:** não se aplica.

4.5. **Da exigência de amostra:** Não será exigida amostra para fins de habilitação.

4.6. **Da exigência de carta de solidariedade:** Não se aplica.

4.7. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, e a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente objeto.

4.8. **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a contratação fornecimento imediato e que não vai trazer prejuízo ao erário, pois a natureza do bem é comum e rotineira, conforme a prática de mercado.

4.9. **Da participação de consórcio:** Em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a formação de consórcios é admitida, a menos que exista vedação expressa no edital. A vedação considera fundamentos lógicos e objetivos específicos do caso concreto, garantindo que não haja prejuízo aos princípios basilares da administração pública, em especial os de economicidade e eficiência. No caso dos autos não há vedação.

- 4.10. **Da vistoria:** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços e fornecimento dos itens.
- 4.11. **Reserva de cotas para ME e EPP:** Deverá ser aplicado o disposto na Lei Complementar nº 192/2009 (cujas disposições são aplicáveis às contratações da Lei nº 14.133/2021), conforme comando do art. 189 da Lei nº 14.133/2021), combinadas com o Legislação Municipal, para reserva de cotas para ME e EPP.
- 4.11.1. O objeto da contratação enquadrando-se na margem de preferência normal de 10% (dez por cento), prevista no Decreto nº 11.890/2024, conforme disposto no art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, quando se tratar de bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras ou bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.
- 4.11.2. As empresas que se beneficiarem da margem de preferência devem apresentar a documentação necessária para comprovar sua qualificação, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atender aos requisitos legais quanto à origem dos produtos e aos limites de preço.
- 4.12. **Exclusividade Territorial:** O credenciamento destinado exclusivo à participação de MEI, ME ou EPP, sediadas nos limites do Município de Pilar, dando-se preferência aquelas **sediadas no raio de 15km (quinze quilômetros) de distância do prédio sede da Prefeitura Municipal de Pilar**, mediante a comprovação na fase habilitação dos fornecedores do ramo e aptos a participarem conforme com base na Lei Municipal nº 001, de 2022, Lei federal nº. 14.133/2021 e na forma da LC 123/06 bem como na nova redação da LC 147/14.
5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (letra e, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

#### CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

- 5.1. **Execução:** O início da execução se dará a partir de **05 (cinco) dias** da assinatura do termo contratual, ou instrumento equivalente, ou da emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, sob demanda.
- 5.1.1. Caso não seja possível a execução dentro das condições previstas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos e periodicidade de execução do fornecimento está discriminada no Estudo Técnico Preliminar.
- 5.2. Do produto (refeições): O produto a ser fornecido deve ser de alta qualidade, obedecendo às especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) estabelece diversas normas e regulamentos que visam garantir a segurança e a qualidade dos alimentos produzidos e comercializados no Brasil, devendo seguir as seguintes legislações e guias:
- **Resolução RDC nº 275/2005:** Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos<sup>1</sup> e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação (BPF) em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos.
  - **Resolução RDC nº 216/2004:** Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
  - **Legislação sobre Aditivos:** A ANVISA possui regulamentos específicos sobre o uso de aditivos em alimentos preparados.
- 5.3. Do controle de qualidade: É importante ressaltar que as boas práticas de fabricação (BPF) são essenciais para garantir a segurança e a qualidade das refeições. As BPF abrangem diversos aspectos, como:
- **Higiene pessoal dos manipuladores:** Os funcionários devem lavar as mãos frequentemente, usar uniformes limpos e seguir outras medidas de higiene.
  - **Higiene das instalações e equipamentos:** As instalações e os equipamentos eletro e eletrônicos devem ser limpos e desinfetados regularmente.
  - **Controle de qualidade dos ingredientes:** Os ingredientes devem ser armazenados e manipulados de forma adequada.
  - **Controle do processo de produção:** O processo de produção deve ser monitorado para garantir a qualidade e a segurança dos alimentos.
  - **Armazenamento e transporte:** Os produtos devem ser armazenados e transportados em condições adequadas para evitar a contaminação.
- 5.4. Forma de fornecimento: O fornecimento será executado de forma parcelada, de acordo com a demanda requisitada pela Administração, no limite do quantitativo estimado global de cada órgão vinculado, nos locais credenciamentos ou a critério de retirada no local,

obedecendo às normas da Vigilância Sanitária e da ANVISA, sendo o fornecimento de acordo com o horário comercial do interessado credenciado para cada item credenciado, obedecendo ainda a ordem de rodízio entre os credenciados (se assim for o caso) para cada item.

5.5. O fornecimento se dará de forma diária/semanal/mensal/anual, a critério da administração, a depender da necessidade da administração.

5.6. Da entrega/retirada no local: Os itens serão fornecidos no local do credenciado ou entregues no local do órgão requisitante, sendo de responsabilidade do órgão requisitante na opção de retirada do local, deverá ser comunicado com antecedência mínima de 03 (três) horas do horário previsto para o consumo do item desejado. Para a opção de consumo no local do credenciado, deverá ser processada a comunicação com antecedência mínima de 03 (três) horas para o consumo do item desejado.

5.7. Para atendimento aos itens 01 e 02 na opção de retirada do local ou de consumo no local do credenciado, deverá ser processada comunicação no dia anterior, com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

5.8. O atraso no fornecimento acarretará a aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis, nos termos definidos no Edital.

5.9. Local e Horário do fornecimento: O fornecimento deverá ocorrer em horário comercial do interessado a depender do tipo de item que o mesmo opte por credenciar, podendo ser das 05h até às 12h para o item 01 e 02; para o item 03 à 06 poderá ser das 10h às 15hs e para os itens 07 e 08, poderá ser das 17h às 20h, de forma diária - de segunda a domingos, a critério da administração, nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, em veículos automotores adaptados para esta finalidade.

5.10. Exigências a serem feitas após a entrega/execução: O acompanhamento da execução contratual se dará por meio da verificação das notas fiscais, relatórios de consumo e eventuais auditorias. Documentação Regular: A empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, além dos documentos exigidos no contrato.

5.11. O Município poderá pedir inspeção no local da preparação dos produtos a qualquer tempo e sem aviso prévio aos credenciados.

5.12. Do sistema de rodízio da contratação: A administração promoverá o sistema de rodízio de consumo entre os credenciados habilitados, seguindo-se a ordem de credenciamento dos estabelecimentos, conforme tabela de rotatividade abaixo, a título exemplificativo. Na ocasião de mais de 01 credenciado para cada item, a Administração seguirá a ordem de classificação e o sistema de rodízio de forma igualitária a todos, seguindo o mesmo parâmetro de quantitativo e rotatividade:

TIPO DE REFEIÇÃO		
TABELA DE ROTATIVIDADE		
ORDEM DE CREDENCIADOS	ITEM	QUANTIDADE
FORNECEDOR B	Item 02	TOTAL
FORNECEDOR C	Item 03	TOTAL
FORNECEDOR F	Item 07	TOTAL

- Havendo 2 (dois) ou mais fornecedores interessados em um mesmo item, será aplicado o modo de rodízio entre os fornecedores daquele item, sendo: **SEMANA A – fornecedor 01; SEMANA B, fornecedor 02; SEMANA C – fornecedor 03 e assim sucessivamente.**
- Caso haja um número maior de credenciados, o rodízio pode ser ajustado proporcionalmente.
- Rodízio dinâmico – Quando um credenciado não puder atender, o próximo da lista assume, mantendo um fluxo contínuo de distribuição.

5.13. **Materiais a serem disponibilizados pelo fornecedor:** para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários aos seus colaboradores para completa execução do objeto, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário: a) fardamento completo, b) sapatos apropriados para o desenvolvimento dos trabalhos; c) crachá de identificação; d) franelas, toalhas e outros para uso diário no local de trabalho; e) material de expediente e limpeza na quantidade necessária para manter o local limpo e com condições de higiene; f) manter kit de primeiros socorros disponíveis e ao alcance dos colaboradores; g) demais equipamentos necessários determinados pela Vigilância Sanitária e/ou ANVISA.

5.14. **Da infraestrutura do local:** Para melhor atender ao público direcionado, dispor de: a) talheres, copos, cadeiras, mesas e utensílios de copa e cozinha a disposição no local credenciado; b) ambiente adequado com infraestrutura para tender ao mesmo tempo um número de no mínimo de 20 (vinte) pessoas de forma simultânea por horário; c) banheiro adaptado para receber homem/mulher, estrutura de som ambiente, ventiladores de teto ou ar-condicionados; d) demais necessidades exigidas pelas normas sanitárias vigentes e possibilitem a produção em larga escala sem comprometimento da qualidade.

A estrutura física do local, deverá contar com: cadeiras, mesas, toalhas, material de higiene pessoal, tais como álcool, papel toalha, sabonete líquido, porta guardanapos nas mesas, opção de molhos, azeite, sal e outros condimentos.

5.15. **Certificações e Licenças:** A empresa deverá apresentar as licenças e autorizações de funcionamento emitidas pela Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes e ainda, apresentar certificados de regularidade junto aos órgãos responsáveis pela fiscalização da segurança alimentar e nutricional.

5.16. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:** Deverá o interessado acolher a proposta do rodízio da contratação, e ainda, as exigências do certificação e treinamentos em boas práticas de manipulação de alimentos, segurança alimentar e gestão de qualidade, conforme a NR-24 (Norma Regulamentadora de Condições Sanitárias e de Higiene no Trabalho) e outras legislações.

5.17. **Da garantia:** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.18. **Procedimentos de transição e finalização do contrato:** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do credenciamento devido às características do objeto.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão (letra f, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

## EXECUÇÃO

6.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## PREPOSTO

6.6. A Credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto credenciado.

6.7. A Credenciada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período da contratação.

6.8. A Credenciante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## FISCALIZAÇÃO

6.8. A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Decreto Municipal nº 98/2023.

## FISCALIZAÇÃO TÉCNICA (quando houver)

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do credenciamento, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do credenciamento informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas disciplinadas no Decreto Municipal nº 98/2023.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Credenciante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

#### **GESTOR DO CONTRATO**

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do credenciamento.

6.19.8. além das obrigações descritas no Decreto Municipal nº 98/2023.

#### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (letra g, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):**

##### **MEDIÇÃO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada, quando:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: o envio de relatório de consumo semanal, constando de forma detalhada: a) a placa do veículo; b) o quantitativo individual; c) a data da autorização; d) o órgão vinculado; e) o valor do litro e o valor global.

#### RECEBIMENTO

7.4. Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, no prazo de **30 (trinta) dias** do início da execução do objeto, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do credenciado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do credenciamento mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do credenciamento mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do credenciamento, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão **RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE** no prazo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Credenciada, por escrito, as respectivas correções;

7.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.20. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.21. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.22. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.23. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.24. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do credenciamento.

#### LIQUIDAÇÃO

7.25. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.26. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do credenciamento e do órgão credenciante; o período respectivo de execução do credenciamento: o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.28. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao credenciante;

7.29. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.30. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.30.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.30.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.31. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do credenciante.

7.32. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o credenciante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.33. Persistindo a irregularidade, o credenciante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

7.34. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação fiscal.

#### PRAZO DE PAGAMENTO

7.35. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.36. No caso de atraso pelo credenciante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

#### FORMA DE PAGAMENTO

7.37. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

7.38. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.39. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.40. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.41. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

7.42. A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento (parcial/total).

#### **CESSÃO DE CRÉDITO**

7.43. Na presente contratação não se admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

#### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (letra h, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

##### **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

8.1. O credenciado será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para **CRENCIAMENTO**, com fundamento na hipótese do art. 74, IV c/c 79 da Lei nº 14.133/2021, sob a forma **ELETRÔNICA**, através de plataforma habilitada.

##### **FORMA DE FORNECIMENTO**

8.2. O fornecimento e/ou o regime de execução do objeto serão de forma **PARCELADA – POR ITEM**, sob demanda.

##### **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

8.3. Previamente à celebração do termo de credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF ou por sistema de consulta individual, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

##### **Habilitação jurídica**

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples; ou certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
  - b.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - b.2) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

i) Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *patrimônio líquido mínimo* de 10% [dez por cento] do *valor total estimado da contratação*.

ii) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

iii) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

o Condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123/2006, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

1. Certidão simplificada ou equivalente, que ateste de forma clara a condição.

8.17. Interessados optantes pelo Sistema Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006; deverá:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21> ou de outro site público que efetivamente ateste a opção pelo Simples Nacional como o SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>);

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4° do artigo 3° da LC 123/2006.

8.18. O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123/2006, estará dispensado(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

#### Qualificação Técnica

a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

i. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

i. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

ii. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

iii. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da credenciante e local em que foi executado o objeto credenciado, dentre outros documentos.

c) Prova de atendimento aos requisitos técnicos, previstos nas resoluções da ANVISA e na Vigilância Sanitária Municipal, quais como:

c.1) Alvará de Localização e/ou Funcionamento, emitidos pela autoridade estadual ou municipal competente.

c.2) Alvará Sanitário, emitidos pela autoridade estadual ou municipal competente.

c.3) Declaração de Certificação de Cursos de Qualificação de Manipuladores de Alimentos, conforme a NR-24 - Norma Regulamentadora de Condições Sanitárias e de Higiene no Trabalho.

c.4) Declaração de que o interessado possui capacidade de cumprir as entregas de acordo com a demanda, dentro dos prazos estabelecidos, além das exigências locais de atendimento com infraestrutura adequada.

c.5) Declaração/Certificados de cursos de qualificação de manipuladores de alimentos, conforme a NR-24 - Norma Regulamentadora de Condições Sanitárias e de Higiene no Trabalho.

c.6) Demais exigências contidas no Edital, vinculadas a Lei federal n° 14.133/2021.

#### Disposições gerais sobre habilitação

8.19. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.20. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n° 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.22. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.23. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9. ESTIMATIVA DO VALOR**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (letra i, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

9.1. O valor estimado será o preço apresentado pelo setor de compras, considerando os valores médios aplicados no comércio local considerando os valores obtidos com o mínimo 3 (três) potenciais fornecedores locais, e os quantitativos dos itens, como determina o inciso VI, §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, levando em consideração o art. 23 da Lei 14.133/2021 c/c Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, conforme mencionado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

9.2. O valor estimado poderá sofrer alterações para mais ou para menos a medida do consumo a ser praticado efetivamente pela administração, sendo este, apenas a nível de expectativa, sendo confirmada na pesquisa de preços a ser realizada pelo setor competente junto aos potenciais fornecedores locais, considerando o valor individual de cada item, que será fixado no credenciamento pelo período de 12 (doze) meses, sendo este, apenas a nível de expectativa.

9.3. O valor fixado pelo setor competente para o pagamento não poderá sofrer alterações, nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o produto da aquisição, além dos custos com pessoal, taxas, tarifas, materiais, insumos e outros, necessários para completa execução do objeto.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o corrente ano, poderão variar entre: RECURSOS FEDERAIS, RECURSOS MUNICIPAIS E RECURSOS ESTADUAIS, a depender da unidade orçamentária disponível, visto que há recursos de programas federais e estaduais específicos para essa finalidade, a exemplo dos recursos oriundos da Administração e dos Fundo Municipal de Assistência Social, Educação e Saúde, que são repassados através de convênios e/ou transferências voluntárias, que são repassados através de convênios e/ou transferências voluntárias.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções administrativas previstas estão disciplinadas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), disciplinadas no Edital de Credenciamento vinculado e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. O Setor Técnico competente auxiliará o pregoeiro/agente de contratação nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas ao agente de contratação e/ou pregoeiro designado.

12.2. Este Termo de Referência poderá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou outro meio equivalente, como anexo, conforme art. 12 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

## **13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

13.1. Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual, sendo elaborado de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

## ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Pilar,  
Ref. Edital de Credenciamento nº ...../.....  
Objeto .....

À Comissão de Contratação,

A empresa (conforme CNPJ):....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... com sede na ....., vem por meio deste informar interesse em **CRENCIAR-SE** ao Edital de Credenciamento nº ...../....., para fornecimento dos itens e quantitativos descritos na planilha abaixo, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexo.

ID	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIDA	UND	QUANT. OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
2	CAFÉ REGIONAL – Especificação: Fruta – 150g (maçã, OU banana, OU melancia, OU melão, OU mamão); Cuscuz de milho OU tubérculo – 200g (macaxeira, OU inhame, OU batata doce); Carne – 150g (bovina, OU suína, OU frango, OU peixe); Café com leite – 200ml em copo térmico. Fornecido em embalagem individualizada – tipo marmitex ou prato executivo no local.	Peso total não inferior a 500g  Peso da proteína não inferior a 125g	Und			
3	ALMOÇO TIPO I – Especificação: Arroz; feijão (caseiro ou tropeiro); macarrão, salada crua, OU legumes refogados, OU maionese (com legumes cozidos), OU batata frita; Carne bovina (de primeira qualidade), OU suína, OU ave; suco de fruta – 200ml (cajú,OU acerola, OU maracujá, OU cajá, OU abacaxi, OU laranja, OU manga), em copo descartável com tampa. Fornecido em embalagem individualizada – tipo marmitex ou prato executivo no local.	Peso total não inferior a 500g  Peso da proteína não inferior a 125g	Und			
7	JANTAR REGIONAL TIPO I – Especificação: Pão francês recheado (com queijo e presunto, OU queijo coalho, OU ovo com bacon, OU salcicha ao molho) – 1 unid; Cuscuz de milho OU tubérculo – 200g (macaxeira, OU inhame, OU batata doce); Carne – 150g (bovina, OU suína, OU frango, OU peixe); Café com leite – 200ml em copo térmico, OU chá (erva doce, OU capim santo, OU erva cidreira, OU camomila) – 200ml. Fornecido em embalagem individualizada – tipo marmitex ou prato executivo no local.	Peso total não inferior a 500g.  Peso da proteína não inferior a 125g	Und			

**DECLARO** que os produtos a serem fornecidos são frescos, de alta qualidade, produzidos com ingredientes selecionados e dentro dos padrões de higiene e segurança alimentar, bem como devem atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais legislações pertinentes;

**DECLARO** que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação deste requerimento de participação;

**DECLARO** ainda, aceitar executar todos os serviços de acordo com o preço de referência proposto no Edital de Credenciamento; **DECLARO** ainda, estar ciente e de acordo com a forma de rateio pelos credenciados de cada item, conforme exemplificado no item 10 do Edital.

E por fim, **Declaro** que estamos sediados no perímetro Urbano do Município de Pilar, com endereço comercial na Rua ....., atendendo as exigências do Edital.

Diante da solicitação posta, caso aceita, apresenta-se a documentação exigida para fins de habilitação.

Nestes termos, peço deferimento.

XXXXXXXX, XX de XXXX de 2025.

Assinatura do responsável legal  
Razão Social da Empresa  
CNPJ

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa; 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

### ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Pilar,  
Ref. Edital de Credenciamento nº ...../.....  
Objeto .....

À Comissão de Contratação,

A empresa (conforme CNPJ):....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal, **DECLARA** que:

- a) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do presente credenciamento;
- b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Sob as penas da lei e para fins de contratação com o(a) que não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- h) Até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- i) Sendo organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) que os produtos atendem aos padrões de qualidade, obedecendo às especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme resoluções vigentes, e conforme padrões de qualidade e recomendação pela **Resolução RDC nº 275/2005**: Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação (BPF) em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos; **Resolução RDC nº 216/2004**: Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

**DECLARAMOS** ainda, QUE atende aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na legislação vigente, com a utilização de ingredientes de origem priorizando, fornecedores que utilizem farinhas e outros ingredientes de agricultura sustentável e local, com o uso de ingredientes orgânicos com certificação, de comércio justo e de responsabilidade social e a redução do desperdício de alimentos, uso de energias renováveis e a gestão de resíduos, práticas de uso racional da água e a redução das emissões de gases de efeito estufa. Bem como, a utilização de embalagens dos produtos seja biodegradável ou reciclável, além da exigência da comprovação de condições de trabalho justas e seguras, o respeito aos direitos trabalhistas e a promoção da diversidade e inclusão. (quando couber)

XXXXXXXX, XX de XXXX de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal  
Razão Social da Empresa  
CNPJ

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa; 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

ANEXO III “b” – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Pilar,  
Ref. Edital de Credenciamento nº ...../.....  
Objeto .....

À Comissão de Contratação,

A empresa (conforme CNPJ):....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal, **DECLARA** que:

i. Os profissionais que atuam na formulação dos produtos, possuem Certificação de Cursos de Qualificação de Manipuladores de Alimentos, conforme a NR-24 - Norma Regulamentadora de Condições Sanitárias e de Higiene no Trabalho.

ii. A empresa possui capacidade de cumprir as entregas de acordo com a demanda, dentro dos prazo e os locais estabelecidos pela administração, além das exigências para o transporte com condições adequadas de armazenagem em temperatura adequada.

XXXXXXXX, XX de XXXX de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal  
Razão Social da Empresa  
CNPJ

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa; 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.

## ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº XX/2024  
CREDENCIAMENTO Nº XX/2024  
PROCESSO Nº XX/2024

CONTRATO que entre si celebram a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,  
denominado CREDENCIANTE e a empresa \_\_\_\_\_,  
denominada CREDENCIADA, para  
FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sra. \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado, a(o) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ com sede na Rua \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 98, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem firmar o presente CONTRATO, decorrente do Termo de Credenciamento, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, por meio do CREDENCIAMENTO Nº XX/XXXX, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O objeto do presente instrumento é O FORNECIMENTO PARCELADO, \_\_\_\_\_, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observados os detalhamentos técnicos e operacionais do Edital, conforme abaixo:
- 1.2. Os itens do objeto que a CREDENCIADA se compromete a fornecer, em conformidade com as especificações do (TR) termo de referência, são os seguintes:  
XX
- 1.3. Os quantitativos ficam limitado ao valor anual máximo para o fornecimento, que serão rateados e organizados entre os interessados credenciados e habilitados.
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - a) O Edital da Credenciamento, e todos os seus anexos;
  - b) O Requerimento de credenciamento apresentado;
  - c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. Este Contrato poderá vigorará pelo prazo de até **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura.
- 2.2. A vigência do presente contrato em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.
- 2.3. O Contrato poderá ser prorrogados por igual período, respeitada a vigência máxima de 05 (cinco) anos, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, desde que esteja formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- 2.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o credenciado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços que tenha natureza continuada;
  - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do fornecimento, e do credenciamento, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - d) Haja manifestação expressa do credenciado informando o interesse na prorrogação;
  - e) Seja comprovado que o credenciado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.5. A prorrogação de credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.6. não poderá ser prorrogado quando o Credenciado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.8. O credenciamento não poderá ser prorrogado quando o credenciado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto constam no item 05 do Termo de Referência anexo ao Edital, vinculado a este Contrato.
- 3.2. O credenciado deverá efetuar o fornecimento conforme Requerimento de Credenciamento vinculado ao Contrato.
- 3.3. A Credenciante reserva-se o direito de não aceitar os produtos/serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo aplicar as penalidades permitidas na Lei nº. 14.133/21.
- 3.4. A entrega dos produtos/serviços deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições.

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. O valor do presente contrato é de até R\$ \_\_\_\_\_.
- 5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do início da vigência do credenciamento.
- 5.3. Havendo alteração dos valores na prorrogação do credenciamento, deverá ser formalizado novo termo contratual, de acordo com os valores pré-fixados a partir da prorrogação.
- 5.4. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1. A remuneração para o fornecimento terá como base os valores unitários fixados no Edital de Credenciamento, que serão rateados e organizados entre os credenciados habilitados, cujos valores deverão se propor em receber, conforme valor pré-fixado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. Os termos para medição e prazos para pagamento ao credenciado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Item 07 do Termo de Referência anexo, devendo ser executados fielmente entre as partes, nos termos e condições descritas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA**

##### **8.1. São obrigações da CREDENCIANTE:**

- iv. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos;
- v. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- vi. Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- vii. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;
- viii. Comunicar a credenciada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- ix. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- x. Aplicar ao credenciado as sanções previstas na lei e neste contrato;
- xi. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- xii. A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- xiii. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- xiv. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

##### **8.2. São obrigações do CREDENCIADO:**

- 8.2.1. O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo credenciante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do credenciado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas no credenciamento, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao credenciante;

- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo credenciante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- k) Paralisar, por determinação do credenciante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- l) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do credenciamento;
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- n) Submeter previamente, por escrito, ao credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação técnica do edital;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de seu requerimento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança vinculativas;
- v) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do credenciante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

9.3. Em quaisquer casos, os valores somente serão pagos em razão do quantitativo efetivamente fornecido, observando-se os limites e regras previstas no edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Os termos e as regras para aplicação das sanções administrativas, encontram-se definidos no item 06 do Termo de Referência anexo ao Edital de Credenciamento, vinculado a este Contrato.

10.2. As sanções previstas somente serão aplicadas observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa; os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem e as causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

11.1. As definições de como o Credenciado deverá produzir os resultados pretendidos, está descrito no item Termo de Referência anexo ao edital, vinculado a este Contrato.

11.2. Fica responsável pela gestão do presente credenciamento o servidor XXXXXXXXXXXX (CARGO – matrícula XXXXX) nomeado através da Portaria nº XXX/XXX e pela fiscalização deste o servidor XXXXXXXXXXXX (CARGO – matrícula XXXXX) nomeado através da Portaria nº XXX/XXX.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDECIMENTO**

12.1. O Credenciante se reserva no direito de descredenciar o Credenciado, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Será descredenciado e sem prejuízo da rescisão unilateral do presente termo e da aplicação de multa, o prestador que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto credenciado;
- b) fraudar a execução do credenciamento;
- c) apresentar documentação falsa.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o credenciado:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do credenciamento após 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da Súmula no Diário Oficial do Município;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no credenciamento por 5 (cinco) dias úteis seguidos ou por 10 (dez) dias úteis intercalados.

12.4. O Credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante envio de requerimento próprio, endereçado ao órgão vinculado, através de protocolo central, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido, sendo a resposta no prazo de máximo de 30 (trinta) dias úteis.

12.5. Sempre que houver o credenciamento ou descredenciamento de novos interessados, ocorrerá novo rateio ou distribuição dos quantitativos, conforme critérios estabelecidos no Edital.

12.5. As demais regras de descredenciamentos deverão ser observadas no item 09 do Edital vinculado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO, DA EXTINÇÃO E RESCISÃO**

13.1 O credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo credenciado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos trabalhos.

13.4 O Contrato ainda, poderá ser extinto:

a) caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

b) caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão credenciante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 98, de 2023 e demais legislação aplicável, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 29, de 29 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes da Lei nº 14.133/ 2021.

16.2. O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do credenciante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração, podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá a Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial do município e no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de xxxxxxxx/AL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX/AL,..... de ..... de .....

**CREDENCIANTE/CONTRATANTE**

**CREDENCIADO/CONTRATADO:**

**TESTEMUNHAS:**

1- 2-

ANEXO – PLANILHA DE QUANTITATIVO INDIVIDUAL DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ID	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIDA	UND	DEFESA CIVIL	GABINETE	SEC DE ADMINISTR.	SEC DE ASSIST	SEC DE EDUC E CULT	SEC DE ESP. E LAZ	SEC DE GOV	SEC DE INFR	SEC DE SAÚDE	SEC DE TRANSP	SEC DE TUR E EV	SEC DE URB	SMTT	TOTAL GERAL
2	CAFÉ REGIONAL – Especificação: Fruta – 150g (maçã, OU banana, OU melancia, OU melão, OU mamão); Cuscuz de milho OU tubérculo – 200g (macaxeira, OU inhame, OU batata doce); Carne – 150g (bovina, OU suína, OU frango, OU peixe); Café com leite – 200ml em copo térmico. Fornecido em embalagem individualizada – tipo marmitex ou prato executivo no local.	Peso total não inferior a 500g  Peso da proteína não inferior a 125g	Und	3.000	3.500	600	600	1.500	3.000	150	0	0	100	600	500	200	13.750
3	ALMOÇO TIPO I – Especificação: Arroz; feijão (caseiro ou tropeiro); macarrão, salada crua, OU legumes refogados, OU maionese (com legumes cozidos), OU batata frita; Carne bovina (de primeira qualidade), OU suína, OU ave; suco de fruta – 200ml (cajú, OU acerola, OU maracujá, OU cajá, OU abacaxi, OU laranja, OU manga), em copo descartável com tampa. Fornecido em embalagem individualizada – tipo marmitex ou prato executivo no local.	Peso total não inferior a 500g  Peso da proteína não inferior a 125g	Und	4.000	2.050	3.084	720	2.000	2.000	200	700	3.000	150	700	1.500	250	20.354
7	JANTAR REGIONAL TIPO I – Especificação: Pão francês recheado (com queijo e presunto, OU queijo coalho, OU ovo com bacon, OU salcicha ao molho) – 1 unid; Cuscuz de milho OU tubérculo – 200g (macaxeira, OU inhame, OU batata doce); Carne – 150g (bovina, OU suína, OU frango, OU peixe); Café com leite – 200ml em copo térmico, OU chá (erva doce, OU capim santo, OU erva cidreira, OU camomila) – 200ml. Fornecido em embalagem individualizada – tipo marmitex ou prato executivo no local.	Peso total não inferior a 500g.  Peso da proteína não inferior a 125g	Und	4.000	2.900	400	600	1.500	3.000	150	0	4.000	150	800	500	200	18.200